

LEI Nº 170

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 1976.

A Câmara Municipal de Ijaci decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - A Receita do Município de Ijaci para o exercício de 1976, é estimada em CR\$ 795.000,00 (setecentos e noventa e cinco mil cruzeiros), de acordo com a seguinte discriminação:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	CR\$ 63.000,00	
Receita Patrimonial	CR\$ 10.000,00	
Receita Industrial	CR\$ 15.000,00	
Transferências Correntes	CR\$ 450.000,00	
Receitas Diversas	CR\$ 22.000,00	CR\$ 560.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operação de Crédito	CR\$ 85.000,00	
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	CR\$ 10.000,00	
Transferências de Capital	CR\$ 140.000,00	CR\$ 235.000,00
		CR\$ 795.000,00

Art.2º - A Despesa do Município de Ijaci para o exercício de 1976, é fixada em CR\$ 795.000,00 (setecentos e noventa e cinco mil cruzeiros), de acordo com a seguinte discriminação, por função do governo:

Legislativa	CR\$ 38.000,00	
Administração e Planejamento	CR\$ 255.700,00	
Agricultura	CR\$ 10.500,00	
Educação e Cultura	CR\$ 105.500,00	
Habitação e Urbanismo	CR\$ 95.000,00	
Saúde e Saneamento	CR\$ 74.000,00	
Assistência e Providência	CR\$ 73.300,00	
Transportes	CR\$ 143.000,00	CR\$ 795.000,00
		CR\$ 795.000,00

Art.3º - Fica o Poder Executivo Municipal de Ijaci autorizado a abrir crédito suplementar á dotações do orçamento vigente, até a importância correspondente a 40% (quarenta por cento), da receita estimada para o exercício.

Art.4º - Fica o Poder Executivo Municipal de Ijaci, autorizado a anular parcial ou totalmente dotações do presente orçamento para obtenção de recursos para abertura dos créditos autorizados no artigo anterior.

Art.5º - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal de Ijaci, a realizar operação de crédito por antecipação de receita, até a importância correspondente a 25% (vinte e cinco por cento), da receita estimada para o exercício.

Art.6º - Fazem parte integrante desta lei os anexos exigidos pela Lei Federal 4.320 e pela portaria Ministerial nº 09/74.

Art.7º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei vigor, a partir de 1º de Janeiro de 1976.
Prefeitura Municipal de Ijaci. Aos 20 de Outubro de 1975.

Waldemar Theodoro Botelho - Prefeito Municipal

José Arimateas de Oliveira

Secretário